



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2025**

EDITAL DE LICITAÇÃO

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, através do **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ nº 11.265.919/0001-23, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

I. Regime legal:

- a. Lei nº 14.133/2021;
- b. Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores;
- c. Decreto Municipal 6712/2023; 6714/2023; 6715/2023; 6716/2023; 6717/2023; 6718/2023; 6721/2023

II. Modalidade:

- a. Pregão (art. 6º, XLI)

III. Critério de Julgamento:

- a. Menor Preço por Lote

IV. Forma:

- a. Presencial (art. 17, § 2º c/c art. 176, II)

V. Modo de disputa:

- a. Fechado e Aberto

VI. Endereço:

- a. Rua Santos Dumont, 413, Centro, Dionísio Cerqueira - SC, CEP 89950-000

VII. Data/horário limite para apresentação da documentação (credenciamento / envelopes 1 e 2):

- a. **12/08/2025 às 09h00min** (horário de Brasília - DF)

VIII. Data/horário da sessão pública:

- a. **12/08/2025 às 09h00min** (horário de Brasília - DF)

IX. Condução do processo licitatório:

- a. Pregoeiro e Equipe de Apoio (inciso II e III do artigo 1), conforme designação no Decreto Municipal 6716/2023.

2. OBJETO e JUSTIFICATIVA

2.1. CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO EM TERAPIA OCUPACIONAL (MODALIDADES EQUOTERAPIA E HIDROTERAPIA) E PSICOLOGIA COM ESPECIALIDADE EM ABA.

2.2. O objeto está fundamentado (art. 18, I e II):

- I. Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I);
- II. Termo de Referência – TR (ANEXO II).

2.3. Justificativa – Conforme ETP e TR, em anexo.

2.4. SUBCONTRATAÇÃO: fica vedada a subcontratação.

3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



3.1. Os Recursos estão previstos no orçamento para o exercício de 2025, conforme segue:

Recursos orçamentários: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIONÍSIO

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
10.001	Serviços de Atenção Básica em Saúde	10.001.10.301.0428.2062.3.3.90.00.00	R\$ 105.200,00
Total:			R\$ 105.200,00

4. IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164).

4.1.1. O pedido poderá ser feito de forma presencial, como também por meio digital, via e-mail: compras@dionisiocerqueira.sc.gov.br.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú.).

4.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º).

5. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

b. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

c. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

d. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada,



inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

e. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

f. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

g. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

h. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

i. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

j. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

k. Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

6. DA REPRESENTAÇÃO

6.1. O representante da licitante, munido de documentos que o habilitem a participar deste processo licitatório, deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro antes do início da sessão pública.

6.2. Cada empresa licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

6.3. A empresa licitante poderá ser representada na sessão pública de licitação por seus **administradores**, munido de **documento de identidade e do ato constitutivo da empresa** (estatuto, contrato social ou alterações vigentes, declaração de firma individual, ou, ainda, do documento de eleição de seus administradores), devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

6.4. **Na ausência do administrador**, a empresa licitante podrá ser representada por um outorgado, que deverá apresentar **conjuntamente** os seguintes documentos:



- I. **Documento de identidade;**
- II. **Procuração** ou **carta de credenciamento** (modelo sugestivo no **Anexo III**), que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame licitatório em nome da licitante, com firma reconhecida.
- III. **Ato constitutivo da empresa**, conforme descrito no item 6.3 deste Edital.

6.5. A ausência de representante, a falta de apresentação ou incorreção de quaisquer documentos de credenciamento **não** impedirá a participação da licitante no presente certame, impedirá, porém, a manifestação ou apresentação de lances verbais no momento oportuno.

6.6. A não apresentação ou incorreção dos documentos para o credenciamento poderá ser suprida até a abertura da sessão pública.

6.7. O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

6.8. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um interessado.

6.9. Os documentos mencionados nos Itens anteriores deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou fotocópias simples, acompanhadas dos respectivos originais, para a devida autenticação pela Equipe do Pregão, ou ainda pela apresentação da publicação original em órgão de imprensa oficial, ou reconhecido firma em Cartório.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Os interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, apresentarão juntamente com os envelopes nº 1 e 2, porém fora deles:

- a. **Declaração** dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo sugestivo no **Anexo IV** deste Edital);
- b. **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ** ou outro documento válido, que comprove o ramo de atividade da proponente (**para atender o item 2.1 do presente edital**).

7.2. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na **Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014** e alterações, os proponentes deverão:

- a. Apresentar **Certidão Simplificada**, emitida dentro do ano corrente pela Junta Comercial, comprovando que a empresa está enquadrada como **“ME ou EPP”**;
- b. Apresentar **Declaração, afirmando** sob as penalidades cabíveis, que a proponente **atualmente** está enquadrada como **“MEI, ME ou EPP”**, com data atual, com assinatura do administrador e contador responsável da empresa (modelo sugestivo no **Anexo VII** deste Edital);
- c. Apresentar **Declaração**, afirmando de que não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (modelo sugestivo no **Anexo VIII** deste edital).

7.3. O presente processo licitatório irá conceder os benefícios constantes no Art. 47 e Art. 48 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, que estabelece a exclusiva participação de MEI, ME e EPP nos ITENS ou LOTES, cujo valor orçado seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).



7.3.1. Caso não tenha o mínimo de três propostas válidas, de empresas enquadradas como MEI, ME ou EPP, será aberto para participação das empresas normais, a fim de evitar a repetição do certame.

8. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).

8.2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V).

8.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º).

8.4. Na fase de habilitação:

I. **TÉCNICA:** é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte);

II. **ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a. Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte);

b. Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção (art. 15, § 1º); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º).

8.5. A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º):

I. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);

II. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

9. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

9.1. Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a. Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;

b. Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



c. Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nos 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

II. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.2. Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar no 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.

10. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Conforme [art. 12 da Lei nº 14.133/2021](#):

I. Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II. Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no [art. 52 da Lei nº 14.133/2021](#) (licitações internacionais);

III. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, sendo que a decisão sobre tal desatendimento poderá ser precedida de parecer jurídico;

IV. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

11.1. Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



11.2. A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

11.3. A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

11.4. A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#).

11.5. Constatada a existência de qualquer sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

12.1. Para este certame, a fase de PROPOSTA será anterior à fase de HABILITAÇÃO.

12.2. A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II).

13. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

13.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, o pregoeiro receberá os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos exigidos para a habilitação, em envelopes distintos, fechados, contendo, na parte externa, a seguinte identificação:

1) **Processo Administrativo nº. 9/2025**
Processo Licitatório nº. 9/2025
Modalidade: Pregão Presencial
Município de Dionísio Cerqueira
(Nome da empresa, CNPJ, E-mail, Telefone)
ENVELOPE N. 01 – Proposta de Preços

2) **Processo Administrativo nº. 9/2025**
Processo Licitatório nº. 9/2025
Modalidade: Pregão Presencial
Município de Dionísio Cerqueira
(Nome da empresa, CNPJ, E-mail, Telefone)
ENVELOPE N. 02 - Documentação

13.2. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

14. DA PROPOSTA DE PREÇOS

14.1. A Proposta de Preços contida no Envelope nº 01 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

14.1.1. Conter razão social completa e CNPJ da licitante, sendo este último, obrigatoriamente o mesmo da Nota de Empenho e da Nota Fiscal, caso seja vencedora do certame.

14.1.2. **A proposta deverá PREFERENCIALMENTE ser preenchida em formulário padrão, que será fornecido ao proponente pelo Departamento de Compras, Contratos**



e Licitações do Município de DIONÍSIO CERQUEIRA através de meio físico ou magnético, sendo este o Anexo X.

14.1.3. Após finalizar o preenchimento do “Formulário da Proposta”, o proponente deverá fazer a impressão, assinar todas as folhas e apresentá-lo dentro do envelope da Proposta, no dia da Licitação.

14.2. Apresentar declaração de que “a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta”. (modelo sugestivo **Anexo V**)

14.2.1. Para elaboração das propostas o licitante deve:

I. Apresentar sua proposta com valor não superior ao valor máximo indicado pela Administração Pública Municipal (art. 24);

II. Elaborar sua proposta levando em consideração a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço (art. 25, § 2º).

14.2.2. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal.

14.2.3. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

14.2.4. A proposta deverá conter a descrição geral quanto ao objeto a ser fornecido, de acordo com as especificações do **Termo de Referência**, constando a **marca** (quando necessário), o valor unitário e total em algarismos, e total da proposta por extenso, em moeda corrente nacional. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, no caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos. No preço cotado já deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação. Na cotação dos preços para a presente licitação, os participantes deverão observar o uso de somente **duas casas após a vírgula**, nos valores unitários e totais propostos, caso contrário o item será automaticamente desclassificado.

14.3. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

14.4. O (a) Pregoeiro (a) considerará como formal, erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

14.5. Quando se tratar de “**Materiais**”, a proposta que não apresentar “**marca**” ofertada de cada produto, será automaticamente desclassificada no item.

14.6. Em se tratando de “serviços”, não é necessário a inclusão de “**marca**” na proposta.

15. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

15.1. Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):



- I. Contiverem vícios insanáveis;
- II. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
- V. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- VI. Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

15.2. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

15.3. EXEQUIBILIDADE:

15.3.1. A Administração Pública Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto em IV do tópico 15.4.1 (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

15.4. EMPATE:

15.4.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

- I. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
- III. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- IV. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

15.5. DIREITO DE PREFERÊNCIA:

15.5.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I. Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- II. Empresas brasileiras;
- III. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).



15.5.2. Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver item 7 e subitens) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver item 7 e subitens), se procederá da seguinte forma:

- I. O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (ver item 7 e subitens) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
- II. Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

15.6. NEGOCIAÇÃO:

15.6.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

15.6.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

15.6.3. A negociação será conduzida pelo **pregoeiro** e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

15.7. Se a proposta for desclassificada, o **pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

16. HABILITAÇÃO

16.1. No envelope nº 02 – Documentação, deverá constar os seguintes documentos:

16.1.1. Habilitação Jurídica:

- a. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c. Registro do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da administração em exercício, com as alterações;
- d. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.



16.1.2. Regularidade Fiscal:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal);
- c. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente; ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f. Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas: A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso consistirá em: prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR).

16.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa licitante deverá comprovar que os profissionais designados para a execução dos serviços atendem aos seguintes critérios de formação, habilitação e experiência:

– Psicólogo Especialista em ABA e Terapia Cognitivo-Comportamental (TCC):

- Graduação completa em Psicologia, com registro ativo e regular no Conselho Regional de Psicologia (CRP);
Especialização comprovada (certificado lato sensu ou formação equivalente) em Análise do Comportamento Aplicada (ABA) e/ou Terapia Cognitivo-Comportamental (TCC);
- Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência na prestação de serviços similares;
- Regularidade fiscal e trabalhista, bem como regularidade profissional junto ao CRP;
- Disponibilidade para emissão de relatórios de acompanhamento clínico e avaliações periódicas conforme solicitado pela contratante.

Terapeuta Ocupacional – Modalidade Equoterapia:

- Graduação em Terapia Ocupacional, com registro ativo no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;
- Certificação específica em Equoterapia, emitida por entidade reconhecida;
- Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência na prestação de serviços similares;
- Regularidade fiscal, trabalhista e profissional;
- Emissão de relatórios e documentação terapêutica conforme cronograma estabelecido.

Terapeuta Ocupacional – Modalidade Hidroterapia:

- Formação superior em Terapia Ocupacional, com inscrição ativa;
- Certificação em Hidroterapia, reconhecida por entidade habilitada;
- Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência na prestação de serviços similares;
- Domínio de técnicas adaptadas ao meio aquático para reabilitação motora;
- Regularidade fiscal, trabalhista e profissional;
- Comprometimento com registros técnicos e relatórios clínicos contínuos.



16.2. Todos os documentos apresentados para credenciamento, habilitação e proposta, DEVERÃO ser em:

- a. via original; ou
- b. cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor público do município de Dionísio Cerqueira – SC, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial; ou
- c. impresso com autenticação digital;
- d. impresso com certificado digital.

16.2.1. A fim de verificar a veracidade da assinatura eletrônica, a comissão de licitação pode solicitar diligências que confirmem ou descartem possíveis irregularidades nas assinaturas constantes nos documentos apresentados.

16.3. Os licitantes deverão apresentar declaração conjunta (**modelo sugestivo Anexo VI**) juntamente no envelope de habilitação, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis.

16.4. O **pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

16.5. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena de inabilitação.

16.6. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

16.7. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

16.8. Em se tratando de licitante indicado no item 7 e subitens, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

16.9. A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

16.10. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.



16.11. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

16.12. Os documentos de **Habilitação Jurídica** apresentados por ocasião do Credenciamento serão dispensáveis no ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

17. DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

17.1. Aberta a Sessão Pública, os interessados ou seus representantes, devidamente credenciados em atendimento aos itens **6.3 ou 6.4**, apresentarão a documentação constante no item **7.1** e entregarão os envelopes nº 01 e 02.

17.2. Para fins de julgamento, o critério adotado para a adjudicação do objeto deste PREGÃO PRESENCIAL será o menor preço por **LOTE**. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital.

17.3. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

17.4. Não havendo, pelo menos, 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

17.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo vedada à oferta de lance com vista ao empate, ou o uso de mais de duas casas após a vírgula. Dos lances ofertados não caberá retratação. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas. Caso os licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

17.6. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

17.7. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas válidas selecionadas e as não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado. O Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, de acordo com as especificações do Termo de Referência deste edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos, decidindo, motivadamente, a respeito.

18. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO



18.1. Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

- I. Julgamento das propostas (art. 165, I, “b”);
- II. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante (art. 165, I, “c”);
- III. Anulação ou revogação da licitação (art. 165, I, “d”);
- IV. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração (art. 165, I, “e”).

18.2. Se apresentado recurso em virtude do disposto nas letras “a” e “b” do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;
- II. A apreciação dar-se-á em fase única.

18.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021).

18.4. Apresentado recurso, será aberto prazo para apresentação de contrarrazões, será o mesmo do recurso - 3 (três) dias úteis - e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

18.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

18.6. Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo para apresentação destas, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida terá prazo de 3 (três) dias úteis para apreciar o recurso e as contrarrazões.

18.6.1. Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

18.7. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

18.8. Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico (art. 165, II da Lei nº 14.133/2021).



18.9. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 166, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

18.9.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

18.10. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 167 da Lei nº 14.133/2021).

18.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

18.12. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

19.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

19.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

19.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).



19.5. A anulação do processo licitatório induz à do contrato.

19.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

20.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

20.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste.

20.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

20.4. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, e poderá ser prorrogado conforme previsão no instrumento contratual.

20.5. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

20.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

20.7. A contratação será formalizada através de um Contrato Administrativo que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Edital e o Título III, Capítulo I da Lei 14.133/2021.

21. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

21.1. REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

21.1.1. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

21.1.2. A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, *caput* da Lei nº 14.133/2021).



21.1.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

21.1.2.2. Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

21.1.2.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

21.1.2.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; (b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

21.1.2.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

21.1.2.6. É possível que a Administração convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).

21.1.3. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, *caput* da Lei nº 14.133/2021)

21.1.3.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento (art. 91, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

21.1.3.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

21.1.4. Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

21.1.4.1. O contrato administrativo poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (art. 95, II), aplicando no que couber o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (art. 95, II c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021).

21.1.4.2. O contrato terá seu preço reajustado pelo índice do IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021).



21.1.4.2.1. Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

21.1.5. O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

21.1.6. No caso de consórcio: fica condicionada a assinatura do contrato a (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

I. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);

II. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

21.1.7. Obrigações do CONTRATADO:

I. Conforme ETP e TR

21.1.8. Obrigações do CONTRATANTE:

I. *Responsabilizar-se pela solicitação em tempo hábil, da quantidade dos serviços a serem fornecidos;*

II. *Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;*

III. *Rejeitar, no todo ou em parte os serviços fornecidos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;*

IV. *Notificar por escrito à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos serviços, fixando prazo para a sua correção;*

V. *Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;*

VI. *Notificar a contratada, por escrito da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 14.133/21.*

21.1.9. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

a. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;

e. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

21.1.9.1. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):



a. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b. Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

21.1.9.2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

21.1.9.3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

21.1.9.3.1 . A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

21.1.9.3.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a. Devolução da garantia;

b. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c. Pagamento do custo da desmobilização.

21.1.9.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;



- c. Execução da garantia contratual para:
- a. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
 - d. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

21.1.9.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

21.1.9.4.2. Na hipótese do inciso II o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

21.1.9.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

22. DA GESTÃO DO CONTRATO

22.1.1. *Como gestor do contrato será o responsável informado no ETP.*

23. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

23.1.1. *Como fiscal de contrato será o responsável informado no ETP.*

24. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

24.1. Para execução dos serviços, o prazo estipulado terá início na assinatura, pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da contratante, para cada período de 12 (doze) meses transcorridos de vigência do contrato, a vigorar para os próximos 12 (doze) meses, poderá ser reajustado o valor contratado aplicando-se a variação do IPCA, ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, sendo que, na indisponibilidade da variação do último mês, retroage-se para a variação dos 12 (doze) meses anteriores.

25. DA EXECUÇÃO

25.1. Conforme Termo de Referência em anexo.

26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

26.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:

I. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;



II. Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Termo de Referência, Contrato (quando existente), Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;

III. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;

IV. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

V. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

26.2. Demais obrigações devem ser observadas junto ao Anexo II, Termo de Referência do edital.

27. RECEBIMENTO DO OBJETO

27.1. O objeto será recebido (art. 140, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

a. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

27.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

27.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

27.4. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

28. PAGAMENTO DO OBJETO

28.1. O pagamento dos fornecimentos efetuados será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Licitante, que irá ocorrer em ordem cronológica, após 10 (dez) dias do recebimento das notas fiscais pela contabilidade, e de acordo com a liberação dos recursos financeiros, não acarretando qualquer acréscimo nos valores contratados, a nota fiscal deverá estar devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

28.2. No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, *caput* da Lei nº 14.133/2021):



- I. Fornecimento de bens;
- II. Locações;
- III. Prestação de serviços;
- IV. Realização de obras.

28.3. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I. Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II. Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III. Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV. Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V. Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

28.4. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

28.5. A Administração Pública Municipal deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

28.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

28.7. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços (art. 145, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

28.7.1. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser **previamente justificada** no processo licitatório (art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

28.7.2. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021).



28.8. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#) – Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).

28.9. A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos produtos, conforme itens, objeto deste Edital, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento.

28.10. A empresa fornecedora ficará responsável pelo destaque dos tributos incidentes no corpo da nota fiscal emitida, na forma prevista pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 6529/2023, cuja desconformidade importará devolução da nota fiscal para correção.

29. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

29.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
-------------------------------	---



Multa de 30% do valor do contrato.	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Dionísio Cerqueira, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

29.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

29.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

- I. Inciso II do item 29.3: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II. Incisos III e IV do item 29.3:
 - a. Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b. O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;



- e. A sanção prevista no inciso IV do item 29.3 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
- f. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
 - III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

29.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

29.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

29.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

29.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

29.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

29.10. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).



29.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 21.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

29.11.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

29.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Dionísio Cerqueira, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II. Pagamento da multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

29.12.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do item 21.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

30. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

30.1. É facultado ao **pregoeiro** ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

30.2. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

30.3. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Dionísio Cerqueira - SC, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso municipal.

30.4. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

- I. Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II. Página do Município de Dionísio Cerqueira



- III. Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);
- IV. Jornal diário de grande circulação local (art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

30.5. São anexos deste edital:

- I. Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- II. Termo de Referência – TR;
- III. Modelo de Carta de Credenciamento;
- IV. Modelo de Declaração que atende aos requisitos de habilitação;
- V. Modelo de Declaração Proposta;
- VI. Modelo de Declaração da proponente de que: não pesa contra si idoneidade; não emprega menor; cumpre plenamente aos requisitos de habilitação; cumpre as exigências de reserva de cargos; não mantém vínculo;
- VII. Modelo de Declaração do Porte da Empresa;
- VIII. Modelo de Declaração de Enquadramento Receita Bruta;
- IX. Minuta do Contrato;
- X. Orientações para abrir e preencher a proposta no programa BETHA AUTOCOTAÇÃO;

30.6. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Dionísio Cerqueira - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

30.7. As Partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, disposta na Lei nº 13.709/2018 - **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**.

30.8. A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA:

- I. A coleta, o armazenamento, o compartilhamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para finalidades relacionadas com o contrato, não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pela CONTRATANTE;
- II. Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço.

30.9. A CONTRATANTE tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações contratuais.

30.10. As Partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem a informar uma a outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.

30.11. A contratada está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma a CONTRATANTE e a relação contratual.



30.12. Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a contratada fica obrigada a notificar imediatamente a CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme o art. 48 da Lei – LGPD.

30.13. O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

Dionísio Cerqueira, 30 de julho de 2025.

ALCIR ALCEU SAWARIS
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Dionísio Cerqueira – SC

Secretaria Municipal de Saúde solicita o PREGÃO, de serviço de terapia ocupacional na modalidade de equoterapia e hidroterapia, e também prestador de serviço na área de Psicólogo especialista em ABA para cumprimento de sentença judicial procedimento comum cível nº 5002358- 50.2023.8.24.0017/SC

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente termo tem por objeto a futura contratação dos seguintes serviços terapêuticos:

- **Terapia Ocupacional – Hidroterapia:** 2 vezes por semana, com duração mínima de **45 minutos por sessão**, com objetivo de otimizar a socialização e a motricidade ampla;
- **Equoterapia:** 2 vezes por semana, com duração mínima de **45 minutos por sessão**, visando a melhoria do vocabulário socialização, postura e equilíbrio;
- **Atendimento psicológico com profissional especialista em ABA (Análise do Comportamento Aplicada) e Terapia Cognitivo-Comportamental:** 5 horas semanais, distribuídas em sessões com duração mínima de **1 hora cada**, com foco em intervenções para aprimorar aspectos cognitivos, emocionais e neurocomportamentais, incluindo déficits na interação social, comportamento de brincar não funcional, agitação, estereotípias (como flapping e andar de um lado para o outro) dificuldades na regulação emocional e rigidez de comportamento.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O município de Dionísio Cerqueira - SC ainda não implantou o Plano de Contratações Anual, contudo planeja as compras durante o ano.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente contratação será realizado por meio da modalidade Pregão, conforme previsto nos artigos 6º, inciso XLI, e 28 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente no edital, mediante especificações usuais de mercado, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da referida lei. Após a adjudicação e emissão da ordem de compra ou contrato, a empresa vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido no edital e nos termos contratuais. O início dos serviços será acompanhado e fiscalizado por servidor designado, nos termos do artigo 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o qual observará o disposto no inciso II do artigo 140, podendo, caso o objeto esteja em desacordo com as especificações contratadas, rejeitá-lo total ou parcialmente, conforme o disposto no §1º do mesmo artigo.

Quanto às sanções administrativas, o contratado que incorrer em quaisquer das infrações previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021 estará sujeito às penalidades previstas no artigo 156 do mesmo diploma legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme o rito previsto no Título V, Capítulo I – “Das Infrações e Sanções Administrativas” da referida lei.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro a solicitação judicial, a qual determina o quantitativo de sessões semanais.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Foi realizada a pesquisa de preço por meio de fornecedores do ramo, tais referências foram obtidas por meio de pesquisa.

Considerando a necessidade de realizar a contratação de serviços especializados nas áreas de **Psicologia com abordagem ABA (Análise do Comportamento Aplicada), Terapia Ocupacional com ênfase em Hidroterapia e Equoterapia**, verifica-se que a equipe técnica da administração pública **não possui profissionais com formação ou especialização nas referidas áreas**, o que limita a capacidade interna de estimar de forma precisa os valores de mercado para esses serviços. Com base no Decreto Municipal n.º 6714/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Dionísio Cerqueira, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 105.200,00 (cento e cinco mil e duzentos reais)**

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 6714/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de

O futuro é aqui!



preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Dionísio Cerqueira, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

Foi realizada pesquisa de preço por meio de fornecedores do ramo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O presente Pregão tem por objeto a contratação de prestadores de serviços especializados, conforme a seguir:

- Terapia Ocupacional, nas modalidades de Equoterapia e Hidroterapia, com foco na reabilitação funcional, social e motor do paciente;
- Psicologia especializada em ABA (Análise do Comportamento Aplicada), voltada à intervenção cognitiva, comportamental e emocional;

Destina-se ao atendimento do paciente Davi Kollenberg Pomatti, em cumprimento à sentença judicial proferida nos autos do Processo nº 5002358-50.2023.8.24.0017, de natureza cível – procedimento comum, oriundo do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

A contratação se justifica pela necessidade de garantir o cumprimento integral da decisão judicial, assegurando ao beneficiário o acesso a tratamentos terapêuticos individualizados e contínuos, conforme prescrição técnica especializada, observando-se os princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção integral da criança e do adolescente.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do artigo 47, inciso II, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, as licitações devem, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, observar o **princípio do parcelamento do objeto**, com a finalidade de ampliar a competitividade e evitar a concentração de mercado.

Contudo, **não haverá individualização dos itens constantes nesta contratação**, considerando que a divisão em unidades isoladas comprometeria a viabilidade técnica da execução e acarretaria ônus administrativo desproporcional, principalmente no que se refere à gestão contratual e à continuidade da prestação dos serviços de forma coordenada e eficaz.

Dessa forma, o objeto será estruturado em **dois lotes**, conforme descrito abaixo:

Lote 1: compreende os serviços de **Terapia Ocupacional – modalidades Equoterapia e Hidroterapia;**

Lote 2: compreende os serviços de **Psicologia com especialização em ABA (Análise do Comportamento**

Aplicada). Tal agrupamento busca preservar a **coerência técnica, a padronização no atendimento terapêutico**, além de otimizar a supervisão, o controle e o cumprimento da decisão judicial relacionada ao caso.

Assim, **o parcelamento não será aplicado** de forma individualizada entre os itens, conforme autorizado pelo §1º do artigo 47 da Lei nº 14.133/2021, diante da análise técnica de viabilidade e do interesse público envolvido.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

O presente Pregão tem por finalidade assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observando os princípios da economicidade, eficiência e legalidade, bem como prevenir contratações com sobrepreço, preços manifestamente inexequíveis ou risco de superfaturamento na execução contratual.

A contratação decorrente deste certame deverá observar, por parte da empresa contratada, boas práticas de sustentabilidade, promovendo a racionalização no uso dos recursos públicos, a eficiência na execução dos serviços e a redução dos impactos ambientais, em conformidade com os princípios do desenvolvimento sustentável previstos na legislação vigente.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. A Secretaria de Saúde indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato. Como gestora a secretária da pasta, a Sr (a). VANESSA CARVALHO PEZERICO, e como fiscal de contrato, o Sr. ANDERSON PAULO HERKERT.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não vislumbram - se impactos ambientais provenientes desta contratação. Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

O futuro é aqui!



Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Dionísio Cerqueira, 30 de julho de 2025.

Responsável pela Formalização da Demanda

ANDERSON PAULO HERKERT /COORDENADOR SMS

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA



Município de Dionísio Cerqueira – SC

A **Secretaria Municipal de Saúde** solicita a instauração de **procedimento licitatório na modalidade Pregão**, visando à **contratação de serviços especializados** para atendimento do paciente **Davi Kollenberg Pomatti**, conforme determinado por sentença judicial proferida nos autos do **Processo nº 5002358-50.2023.8.24.0017**, de natureza cível – procedimento comum, em trâmite na Comarca de Dionísio Cerqueira/SC. O objeto da contratação compreende:

- **Serviços de Terapia Ocupacional**, nas modalidades de **Equoterapia e Hidroterapia**;
- **Serviços de Psicologia**, com especialização em **Análise do Comportamento Aplicada (ABA)**.

A presente solicitação visa ao **cumprimento integral da ordem judicial**, garantindo ao paciente o acesso contínuo e qualificado aos tratamentos indicados por profissionais habilitados, conforme avaliação técnica multidisciplinar, respeitando os princípios da dignidade da pessoa humana e da efetividade das políticas públicas de saúde.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços terapêuticos, visando atender às necessidades do paciente Davi Kollenberg Pomatti, em cumprimento à sentença judicial proferida nos autos do Processo nº 5002358-50.2023.8.24.0017/SC, de natureza cível – procedimento comum. A contratação compreenderá os seguintes serviços:

- **Terapia Ocupacional**, nas modalidades de Equoterapia e Hidroterapia;

Atendimento psicológico, com profissional especializado em ABA – Análise do Comportamento Aplicada.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação, por meio de licitação na modalidade Pregão, tem por finalidade o atendimento à sentença judicial proferida nos autos do Processo nº 5002358-50.2023.8.24.0017/SC, que determinou ao Município de Dionísio Cerqueira/SC a garantia de acesso a tratamento terapêutico multidisciplinar especializado ao paciente Davi Kollenberg Pomatti.

De acordo com a prescrição médica constante nos autos, são necessários os seguintes atendimentos, com suas respectivas frequências e finalidades:

- **Equoterapia** – 2 (duas) sessões semanais, com foco na otimização do vocabulário, socialização, postura e equilíbrio;
- **Hidroterapia** – 2 (duas) sessões semanais, visando à melhora da socialização e da motricidade ampla;
- **Psicoterapia** com psicólogo especialista em ABA (Análise do Comportamento Aplicada) e Terapia Cognitivo-Comportamental – 5 (cinco) horas semanais, voltadas à intervenção comportamental estruturada, regulação emocional e ao desenvolvimento das habilidades cognitivas e sociais do paciente.

Tais serviços não são ofertados de forma regular pela rede municipal de saúde, nem há disponibilidade de profissionais com qualificação técnica específica no quadro funcional do Município. Assim, justifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada ou profissionais externos, devidamente habilitados, com experiência comprovada nas áreas requeridas.

A presente contratação encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, por opção da Administração e visando à seleção da proposta mais vantajosa, opta-se pela realização do certame na modalidade **Pregão**, em consonância com os princípios da ampla competitividade, economicidade e eficiência, conforme estabelecido nos artigos 5º, 11, 17 e 28 da referida legislação.

Adicionalmente, a medida observa os princípios constitucionais da eficiência, legalidade, continuidade do serviço público e dignidade da pessoa humana, bem como o disposto no artigo 196 da Constituição Federal, que reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado.

Por fim, ressalta-se que os atendimentos deverão ocorrer de forma regular, contínua e personalizada, conforme a prescrição médica e as diretrizes estabelecidas na decisão judicial, com o objetivo de assegurar a efetividade do tratamento e o pleno desenvolvimento físico, emocional e social do paciente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



A presente solução administrativa tem como finalidade o cumprimento de determinação judicial, proferida nos autos do Processo 5002358-50.2023.8.24.0017/SC, que impõe ao Município de Dionísio Cerqueira/SC a obrigação de garantir tratamento terapêutico especializado, contínuo e multiprofissional ao paciente Davi Kollenberg Pomatti, com base em laudo médico e prescrição técnica constante nos autos.

Diante da especificidade das terapias prescritas e da inexistência de profissionais habilitados no quadro permanente da Administração Pública Municipal com formação e experiência adequadas, a alternativa tecnicamente viável e juridicamente adequada é a contratação de prestadores de serviços especializados, devidamente capacitados e com experiência comprovada nas seguintes áreas:

- **Terapia Ocupacional – Equoterapia:** realização de 2 (duas) sessões semanais, com foco no desenvolvimento da linguagem socialização, controle postural e equilíbrio, por meio da aplicação de técnicas próprias da terapia assistida com cavalos (equoterapia), conforme os protocolos reconhecidos pelas entidades de classe;
- **Terapia Ocupacional – Hidroterapia:** também com frequência de 2 (duas) sessões por semana, com ênfase na estimulação da motricidade ampla, integração sensorial e na promoção da socialização, utilizando-se de técnicas de reabilitação em meio aquático, fundamentadas na cinesioterapia e na neurologia funcional;
- **Psicoterapia com profissional especializado em ABA (Análise do Comportamento Aplicada) e Terapia Cognitivo Comportamental (TCC):** com carga horária de 5 (cinco) horas semanais, voltadas à intervenção comportamental estruturada com foco no desenvolvimento das habilidades cognitivas, emocionais e sociais, bem como no gerenciamento de condutas disfuncionais, estereotípias, rigidez comportamental e dificuldades na regulação emocional.

A execução dos serviços será realizada de forma individualizada e personalizada, conforme cronograma terapêutico a ser pactuado entre a contratada e a Secretaria Municipal de Saúde, que manterá o acompanhamento técnico permanente, por meio de sua equipe multidisciplinar, com a finalidade de garantir a efetividade das intervenções e o fiel cumprimento da sentença judicial.

A presente contratação visa, portanto, **atender de forma direta, eficiente, segura e humanizada à ordem judicial**, assegurando a paciente o acesso contínuo aos serviços especializados prescritos, com base em fundamentos constitucionais e legais, em especial:

- **Art. 196 da Constituição Federal**, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado;
- **Art. 6º, inciso XLI; Art. 28; Art. 74, inciso III; e Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021**, que autorizam a contratação para cumprimento de decisão judicial e orientam a adoção de medidas que garantam a melhor solução para a Administração

Pública, respeitando os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público

Lote	Item	Medida	Quant.	Descrição	Valor UNI mínimo	Total
Lote 1	1	Sessão	110	TERAPIA OCUPACIONAL COM TECNICAS EM HIDROTERAPIA INDIVIDUAL SESSÃO DE NO MIMINO 45 MIN.	R\$ 220,00	R\$ 24.200,00
Lote 1	2	Sessão	110	TERAPIA OCUPACIONAL COM TECNICAS EQUOTERAPIA COM SESSÃO DE NO MINIMO 45 MIN.	R\$ 240,00	R\$ 26.400,00
Lote 2	3	HRS	260	PSICÓLOGO ESPECIALISTA EM ABA E TERAPIA COGNITIVO COMPORTAMENTAL COM SESSÃO DE NO MINIMO 1 HORA.	R\$ 210,00	R\$ 54.600,00
					TOTAL	R\$ 105.200,00

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Natureza do Objeto

Os bens e/ou serviços a serem contratados são considerados **bens comuns**, conforme definição do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Obrigações da Contratada

4.1 A empresa licitante deverá comprovar que os profissionais designados para a execução dos serviços atendem aos seguintes critérios de formação, habilitação e experiência:

– **Psicólogo Especialista em ABA e Terapia Cognitivo-Comportamental (TCC):**



ITEM 3

- Graduação completa em Psicologia, com registro ativo e regular no Conselho Regional de Psicologia (CRP);
Especialização comprovada (certificado lato sensu ou formação equivalente) em Análise do Comportamento Aplicada (ABA) e/ou Terapia Cognitivo-Comportamental (TCC);
- Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência na prestação de serviços similares;
- Regularidade fiscal e trabalhista, bem como regularidade profissional junto ao CRP;
- Disponibilidade para emissão de relatórios de acompanhamento clínico e avaliações periódicas conforme solicitado pela contratante.

Terapeuta Ocupacional – Modalidade Equoterapia:

- Graduação em Terapia Ocupacional, com registro ativo no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;
- Certificação específica em Equoterapia, emitida por entidade reconhecida;
- Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência na prestação de serviços similares;
- Regularidade fiscal, trabalhista e profissional;
- Emissão de relatórios e documentação terapêutica conforme cronograma estabelecido.

Terapeuta Ocupacional – Modalidade Hidroterapia:

- Formação superior em Terapia Ocupacional, com inscrição ativa;
- Certificação em Hidroterapia, reconhecida por entidade habilitada;
- Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência na prestação de serviços similares;
- Domínio de técnicas adaptadas ao meio aquático para reabilitação motora;
- Regularidade fiscal, trabalhista e profissional;
- Comprometimento com registros técnicos e relatórios clínicos contínuos.

4.2 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá observar as seguintes condições operacionais e normativas:

- Ambiente terapêutico adequado, acessível e seguro, em conformidade com as normas de biossegurança, acessibilidade e atendimento humanizado, compatível com as necessidades do público infantojuvenil;
- Cumprimento integral da frequência estabelecida na prescrição médica e na decisão judicial, a saber:
Equoterapia: 2 (duas) sessões por semana; Hidroterapia: 2 (duas) sessões por semana; Psicoterapia ABA/TCC: 5 (cinco) horas semanais;
- Acompanhamento contínuo da evolução do paciente, com emissão de relatórios clínicos periódicos, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Cumprimento rigoroso das determinações contidas na sentença judicial e das diretrizes técnicas da prescrição médica;
 - Observância dos respectivos Códigos de Ética Profissional, incluindo sigilo



profissional, conduta ética responsabilidade técnica;

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto consistirá na prestação de serviços especializados de Terapia Ocupacional nas modalidades de Equoterapia e

Hidroterapia, bem como atendimento psicológico com foco em ABA e Terapia Cognitivo-Comportamental, destinados ao paciente **Davi Kollenberg Pomatti**, conforme determina a sentença judicial nº 5002358-50.2023.8.24.0017/SC.

5.1 Forma de Prestação dos Serviços

- Os serviços serão prestados por profissionais habilitados e devidamente qualificados, contratados de forma direta ou mediante processo licitatório, conforme previsto na legislação vigente;
- A prestação ocorrerá em ambiente adequado e seguro, observando as normas sanitárias e de biossegurança;
- A frequência será cumprida conforme prescrição: o Equoterapia: 2 sessões semanais; o Hidroterapia: 2 sessões semanais; o Psicoterapia (ABA e TCC): 5 horas semanais;

5.2 Acompanhamento e Supervisão

- A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo acompanhamento técnico e administrativo da execução dos serviços;
- Será designado um profissional ou equipe responsável pelo monitoramento da evolução do paciente, com elaboração de relatórios periódicos para avaliação da eficácia dos tratamentos;
- Os prestadores de serviços deverão apresentar relatórios mensais detalhados sobre as atividades realizadas, evolução do paciente e eventuais recomendações;

5.3 Prazo de Execução

- O contrato terá vigência inicial de 12 meses, podendo ser renovado conforme necessidade e disponibilidade orçamentária;
- O início da prestação dos serviços deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato, dada a natureza urgente e contínua da demanda;

5.4 Condições Gerais

- O prestador deverá garantir a substituição de profissionais em caso de afastamentos, sem prejuízo à continuidade do atendimento;
- Todos os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços serão de responsabilidade do prestador, salvo disposição em contrário;
- A remuneração será realizada mensalmente, mediante apresentação dos relatórios e comprovação da execução conforme contrato.
- Manter atendimento cordial, ético e profissional, respeitando a dignidade e os direitos dos pacientes;
- Observar integralmente as normas legais, regulamentares e contratuais relacionadas à prestação de serviços de saúde;
- Responsabilizar-se por todos os custos operacionais necessários à execução dos serviços, sem ônus adicionais ao Município.



Os serviços poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, sem custos da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 6715/2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Dionísio Cerqueira - SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A nota fiscal será encaminhada para pagamento após a prestação do serviço, podendo ser parcial e a mesma deve conter o número da autorização de fornecimento bem como o percentual de INSS retido.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

O futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade pregão presencial.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de custo para a presente contratação é de R\$ 105.200,00 (cento e cinco mil e duzentos reais), valor este considerado compatível com os preços praticados no mercado local, conforme apurado em pesquisa de preços realizada junto a fornecedores especializados na prestação dos serviços descritos.

A metodologia adotada para a composição da estimativa obedeceu ao disposto no Decreto Municipal nº 6.714/2023, que regulamenta os procedimentos administrativos para pesquisa de preços no âmbito do Município de Dionísio Cerqueira/SC, em consonância com art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando a natureza personalizada e técnica dos serviços a serem contratados, bem como sua dependência de fatores locais como disponibilidade profissional e estrutura regional, a pesquisa de preços não pôde se basear exclusivamente em contratações similares realizadas por outros entes públicos, devido à significativa variação de valores entre diferentes localidades.

Portanto, optou-se por realizar consulta direta a empresas e profissionais atuantes na região, com experiência comprovada na execução dos serviços pretendidos, garantindo assim maior precisão orçamentária e aderência à realidade mercadológica local.

Dionísio Cerqueira, 30 de julho de 2025

Responsável pela Formalização da Demanda

ANDERSON PAULO HERKERT/ COORDENADOR SMS



ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2025**

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº. _____ e CPF sob nº. _____, a participar da licitação instaurada, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, **bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.**

(LOCAL), (DATA).

Carimbo e Assinatura do Credenciante



ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO FIRMANDO O CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2025**

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO PROPOSTA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2025**

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2025

A empresa _____, CNPJ _____ sob nº _____
_____, com sede
na _____, **DECLARA** sob as penas
da Lei Federal nº
14.133, de 2021 para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do
procedimento licitatório, instaurado por esse órgão público, que:

- a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme dispõe a aplicação de sanções no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- b) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- () Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.
- c) Cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório. *(Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva);*
- d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ANEXO VII

MODELO DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2025**

A proponente, inscrita no CNPJ sob nº., **DECLARA**, sob as penas da lei, que **atualmente** está enquadrada como empresa:

- ☐ **MEI;**
☐ **Microempresa;**
☐ **Empresa de Pequeno Porte.**

Desta forma, está apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, haja visto, que não se enquadra em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do Art. 3º da mesma Lei.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

Assinatura do contador responsável pela empresa

Nome Completo, CPF e Registro Profissional



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – RECEITA BRUTA

A empresa _____, CNPJ sob nº _____, com sede na _____, DECLARA sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no inciso II, do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ANEXO IX

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO Nº: XX/XXXX

PROCESSO: 9/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 9/2025

OBJETO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA – SC

CONTRATADA: XXXXXXXX

VALOR DO CONTRATO: XXXXXX (XXXXXX)

O **MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.026.773/0001-74, com sede na Rua Santos Dumont, 413, Centro, Dionísio Cerqueira - SC, CEP 89950-000, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal**, o Sr. **Alcir Alceu Sawaris**, inscrito no CPF/MF sob nº xxx.xxx.xxx.-xx, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ nº XXX.XXX.XXX-XX, estabelecida na XXXXX, XXX, XXXX, XXXXX - XX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua administradora, **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CPF/MF sob nº XXX.XXX.XXX-XX e RG nº X.XXX.XXX, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 9/2025, homologado em XX/XX/XXXX, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ODONTOLOGIA - PERIODONTIA E ODONTOPEDIATRIA, INCLUINDO ATENDIMENTO A PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS junto ao município de Dionísio Cerqueira – SC.

1.2 O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais de mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/21 e nos Estudos Técnicos Preliminares.

1.3 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência e seus anexos, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços serão executados no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) no Município de Dionísio Cerqueira – SC, conforme estudo técnico preliminar e termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 O prazo de execução do contrato terá 12 meses, que será contado a partir do dia XX/XX/XXXX.

3.2 O presente instrumento poderá ser prorrogado, desde que haja concordância das partes e seja observado o disposto do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

O futuro é aqui!



4.1 O valor total estimado da presente contratação para o período de XX (XXXXXX) meses é de R\$ XXXXX (XXXXXXXX), referente a XXXXXXX, com valor unitário de R\$ XXXXX (XXXXXXXX), conforme detalhamento abaixo:

4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 Para fazer às despesas do Contrato, onerando a dotação orçamentária nº 11, recurso 1.500.0000.0000, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4 Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.4.1 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPCA, apurado pela Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, válido no momento da aplicação do reajuste.

4.4.1.1 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4.2 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

4.5 Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.6 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.7 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;

c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e seus anexos do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;

d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;

f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;

g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;

h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;



j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

l) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

j) Manter profissionais com especialização em Periodontia e Odontopediatria

k) Garantir registro ativo no CRO dos profissionais

l) Cumprir normas de biossegurança da ANVISA

m) Realizar adequado gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (RSS)

n) Manter equipamentos de proteção individual específicos para odontologia

o) Registrar procedimentos nos sistemas SUS (SIA/SUS)

p) Garantir atendimento humanizado a pacientes com necessidades especiais

5.2 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

5.2.1 A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, devendo observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, nos termos do Decreto Municipal nº 6.715/2023, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

i) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.



6.2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3 A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1 O prazo de pagamento será de 20 (vinte) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

7.1.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.3 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4 A Contratante poderá solicitar a apresentação, a cada pedido de pagamento pela Contratada, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de Dionísio Cerqueira;

d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

f) Folha de Medição dos Serviços;

g) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;

h) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;

i) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;

j) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

k) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;

l) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;

m) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

7.4.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5 Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.6 A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.7 O pagamento será efetuado por crédito em conta, no banco indicado pela Licitante, que irá ocorrer em ordem cronológica, após 20 (vinte) dias do recebimento das notas fiscais pela contabilidade, e de acordo com a liberação dos recursos financeiros, não acarretando qualquer acréscimo nos valores contratados.

7.8 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Contratante, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.



CLÁUSULA OITAVA: DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, dos Decretos Municipais nº 6.712, 6.713, 6.714, 6.715, 6.716, 6.717, 6.718, 6.719, 6.720 e 6.721 todos de 2023, e das demais normas complementares aplicáveis

8.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

8.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.4 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.5 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.7 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência e demais anexos do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 6.715/2023.

9.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4 O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.5 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



10.1.2 A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

10.1.2.1 Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 3 (meses) meses.

10.1.2.2 Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 3 (três) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

10.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1 Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.2 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.3 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.4 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter empregado sem qualificação para a	1	Por empregado



	execução dos serviços.		e por dia
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

5	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
7	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
8	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
9	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
10	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia
11	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
12	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
13	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
14	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
16	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da	2	Por dia



	comunicação da contratante.		
17	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade na execução contratual.	4	Por ocorrência

10.2.4.1 A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

10.2.5 Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.2.5.1 A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.3 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.3.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.3.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.3.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.3.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.4 Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.5 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

11.1 Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

11.2 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;



c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

d) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

e) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

f) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

11.3 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

11.4 Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

11.5 No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

11.6 A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

11.7 A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

11.8 As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

11.9 A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

11.10 A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

11.10.1 Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.



11.11 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

11.12 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

11.13 O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

11.14 A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.15 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

11.15.1 Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

11.16 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

11.16.1 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1 Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

12.2 Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

- I - Página do Município de Dionísio Cerqueira – SC (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);
- II - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



14.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos ao Setor de Compras e Licitações, anexo à Prefeitura Municipal, e, as respectivas respostas serão publicadas em *síte* oficial da Prefeitura.

14.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

14.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

14.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.7 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública da presente Processo Licitatório.

14.8 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão aos Decretos Municipais nº 6.712, 6.713, 6.714, 6.715, 6.716, 6.717, 6.718, 6.719, 6.720 e 6.721 todos de 2023, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

14.9 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

Dionísio Cerqueira, XX de XXXXX de XXXX.

Prefeito do Município de Dionísio Cerqueira - SC CONTRATANTE	XXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXX CONTRATADO



1ª Testemunha Nome: Elisiane da Rocha	2ª Testemunha Nome: Valmor Estevão da Silva Vieira
	Após análise do conteúdo do contrato acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do presente contrato. Assessora Jurídica do Município ADRIANA VERONA KUNSLER OAB/SC 49.468



ANEXO X

PROPOSTA DE PREÇOS

ORIENTAÇÕES PARA ABRIR E PREENCHER A PROPOSTA NO PROGRAMA BETHA AUTOCOTAÇÃO

1º - Baixar e instalar o programa Betha AUTOCOTAÇÃO que se encontra no link LICITAÇÕES ou endereço:

<https://download.betha.com.br/termodeuso.jsp?rdn=021023160010&s=33&v=2.0.26&t=1>

2º - Baixar o arquivo anexo "AC-LICITAÇÃO..." em uma pasta no seu computador ou pen drive.

3º - Após instalar o Betha, abra o programa, abra o campo "Arquivo" "dados do fornecedor" cadastre sua empresa e grave.

4º - Após cadastro, abra a "Pasta Amarela" no programa Betha, e localize o arquivo "AC-LICITAÇÃO..." na pasta onde foi salvo.

5º - Preencha com a marca e preço unitário, que a soma será automática.

6º - Após preenchimento, grave e imprima a proposta.

7º - Finalizado, feche o programa, localize o arquivo "AC-LICITAÇÃO...", copie o mesmo para um Pen Drive ou CD, e anexe no envelope da proposta.